

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

Procedimento Administrativo (PA) – SIMP 000972-237/2022

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas no art. 127 da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda com fundamento na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos assegurados nas leis e na Constituição, especialmente no tocante à observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o **Conselho Municipal de Saúde** é órgão colegiado integrante da estrutura do SUS, dotado de caráter deliberativo e permanente, sendo essencial sua composição paritária e sua atuação pautada pelos princípios da participação popular, transparência e legalidade, conforme disposto na Lei nº 8.142/90, nas Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais de Saúde deve ser garantida de forma equitativa e transparente, respeitando a representatividade dos diversos segmentos previstos na legislação, sendo vedada a predominância de membros com vínculo de subordinação direta à gestão pública, a fim de preservar a autonomia do colegiado;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

CONSIDERANDO os elementos colhidos no bojo do presente **Procedimento Administrativo n.º 89/2024**, especialmente a denúncia apresentada pelo Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região de Simplício Mendes/PI – SINACSCER, as manifestações prestadas pelo Conselho Municipal de Saúde e os documentos anexados aos autos, os quais apontam possíveis irregularidades quanto à publicidade do processo eleitoral, à paridade entre os membros, à excessiva presença de conselheiros contratados diretamente pela administração pública, e à ausência de documentação comprobatória da regularidade do certame eleitoral;

CONSIDERANDO que, embora alegado furto de HD contendo documentos digitais do Conselho Municipal de Saúde, não foram apresentados esforços concretos para recuperação dos dados, nem documentação alternativa ou diligência que pudesse suprir a ausência das informações essenciais relativas ao processo eleitoral;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI** e, por extensão, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI**, o seguinte:

I – Quanto à composição do Conselho Municipal de Saúde:

1. Que seja promovida a imediata **revisão da composição atual do Conselho Municipal de Saúde**, com vistas a:

a. Assegurar a paridade entre os segmentos: **usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviço e gestão**;

b. Observar a vedação da ocupação de vagas destinadas a usuários e trabalhadores por pessoas com cargos de confiança ou funções gratificadas, conforme preveem a Resolução nº 333/2003 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

Saúde;

2. Que seja instaurado **novo processo eleitoral** para a recomposição do Conselho, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, com ampla publicidade e participação de todas as entidades representativas, especialmente aquelas que já integraram o Conselho anteriormente, como o SINACSCER;

II – Quanto à transparência do processo eleitoral:

3. Que todas as etapas do novo processo eleitoral (edital de convocação, inscrição de chapas, lista de votantes, local e data da eleição, ata da apuração e proclamação dos resultados) sejam **devidamente documentadas, publicadas nos canais oficiais da Prefeitura, enviadas por ofício às entidades representativas da sociedade civil e divulgadas em meios acessíveis à população**, como rádio local e carro de som;

4. Que a **ata da eleição seja lavrada de forma completa**, com encerramento das páginas imediatamente após a assinatura dos presentes, a fim de evitar fraudes e inserções posteriores;

III – Quanto à regularização administrativa:

5. Que o Conselho Municipal de Saúde providencie a **organização física e digital de seus arquivos**, de modo a garantir a guarda e preservação dos documentos oficiais, conforme determina a legislação arquivística e de transparência pública;

6. Que seja apresentada a esta 2ª Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias, informação acerca do acatamento ou não desta Recomendação**, com o cronograma para cumprimento das medidas nela indicadas.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público, bem como se remetam cópias aos respectivos destinatários.

ADVERTE-SE que o descumprimento das recomendações ministeriais poderá



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, configurando dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para fins de responsabilização em sede de ação civil pública.

A comprovação documental idônea do cumprimento da presente Recomendação deverá ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, por meio do e-mail institucional 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br.

FRISA-SE que, a partir do recebimento desta Recomendação — inclusive por intermédio de terceiro que represente os destinatários —, o Ministério Público do Estado do Piauí os considera pessoal e formalmente cientes de seu teor.

SIMPLÍCIO MENDES-PI, data e assinatura eletrônica.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

